

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº 008805/2017

Pelo presente instrumento particular

(i) **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC**, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100 na condição de Gestora da **Unidade Pública de Atendimento Especializado - UPAE DO ARRUDA** neste ato representada por seu superintendente geral, Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, e seu superintendente executivo, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, denominada simplesmente de "CONTRATANTE", de um lado, e do outro lado,

(ii) **KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.457.343/0001-05, com sede na Avenida Olinda Dom Hélder Câmara, n.º 171, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP 53.010-005 neste ato representado por sua diretora Sr.ª **Maria Dalvani de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob nº 284.118.894-91, denominada simplesmente de CONTRATADA,

têm entre si, certo, justo e esclarecido, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de controle de pragas urbanas, em periodicidade mensal, conforme abaixo discriminado:

- Controle de Ratos (Desratização);
- Controle de Cupins (Descupinização); e
- Controle de Baratas, Escorpiões e Formigas (Desinsetização).

1.2. Os serviços descritos no item 1.1. acima será realizados na sede da CONTRATANTE, localizada no endereço constante do preâmbulo deste contrato.

1.3. A prestação dos serviços englobará:

- (i) Realização de 12 (doze) aplicações, em periodicidade mensal para o controle das pragas, conforme descrito no item 1.1. acima, e acordo com o cronograma acordado e confirmado entre as partes;
- (ii) Inspeção periódica dos materiais, componentes e peças utilizadas nas prestação dos serviços;
- (iii) Reposição dos materiais, componentes e peças utilizadas na prestação dos serviços, exceto quando forem constatados danos e/ou defeitos provocados por causas operacionais inadequadas, negligência ou interferência de terceiros, sem culpa da



CONTRATADA, exceto no casos de desaparecimento de unidades fixas de portas (iscas Kupis), o qual será cobrada a taxa de R\$ 12,00 (doze reais) por cada peça desaparecida.

1.4. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a realização de aplicação extra, além das previstas no item 1.3. (i) acima, esta pagará a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por aplicação extra.

1.5. Não havendo a execução dos serviços, nas datas acordadas entre as partes, conforme previsto no item 1.3. (i) acima, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, as partes negociarão nova data para que o serviço seja realizado. Se persistir a impossibilidade da realização dos serviços dentro do mesmo mês, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao mês no qual não foi possível a realização dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar os serviços em nova data a ser acordada entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- (i) executar o controle das pragas descritas no item 1.1. acima em toda a área da CONTRATANTE, sendo responsável pela composição e propriedade dos produtos utilizados;
- (ii) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- (iii) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- (iv) seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências, nas vezes que seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las;
- (v) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste contrato;
- (vi) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- (vii) planejar, conduzir e executar os Serviços com integral observância (i) às disposições deste Contrato; (ii) às especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE e; (iii) às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor;
- (viii) utilizar somente praguicidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7-802 de 11/07/1989, alterada pela lei 9974 de 06/06/2000, e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009;

F.R.T



Handwritten signature and official stamp of the company. The stamp is circular and contains the text 'EMPRESA' and 'SANTANA'.

- (ix) responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE, seus funcionários e prepostos, ou a terceiros em decorrência dos produtos por ela utilizados na prestação dos serviços contratados;
- (x) utilizar somente pessoal devidamente treinados e uniformizado;
- (xi) responder, por escrito, as notificações enviadas pela CONTRATADA, conforme previsto no item 2.2. (v) abaixo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas contadas da data do recebimento da notificação neste sentido.

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- (i) realizar o pagamento dos Serviços conforme disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- (ii) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pela fiscalização dos serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação à qualidade dos serviços;
- (iii) apresentar o local para realização dos serviços em tempo hábil e permitir o acesso dos funcionários devidamente identificados da CONTRATADA;
- (iv) responsabilizar-se pelos danos causados aos materiais utilizados na prestação dos serviços, desde que comprovado o mau uso por parte da CONTRATANTE;
- (v) realizar, se for o caso, reclamações quanto aos serviços prestados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do conhecimento do fato, mediante notificação enviada à CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços sob as estritas condições deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$300,00 (trezentos reais) cada uma, a serem pagas a partir da data de assinatura do presente contrato.

3.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, (ii) matéria-prima e insumos; (iii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iv) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cívicas, trabalhistas e/ou previdenciárias relacionados à execução dos serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das mesmas.

3.3. Realizados os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

F.B.T



3.4.1. Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, a mesma notificará a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido

3.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.6. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

3.7. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.7.1. A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA ao Contrato para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

3.8. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

3.9. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.10. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem

F.B.K



Handwritten signature and official stamp of the Assessoria Jurídica. The stamp is circular and contains the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' and 'SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS'.

como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

4.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

4.3.2. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

4.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de vícios, inadequações ou impropriedades nas próteses elaboradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES



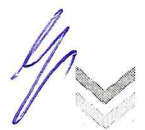
5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, caso as partes não se pronunciem em contrário por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

5.2. Fica assegurada as partes a faculdade de dar por rescindido o presente contrato, mediante notificação da parte inocente à parte infratora, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou (ii) requerimento recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se qualquer das partes tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

5.3. É ainda facultado às Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA o recebimento do preço relativo aos Serviços que efetivamente houverem sido executados até a data da rescisão.

5.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura paga

FRUT



pela CONTRATANTE, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

5.5. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DO ATENDIMENTO

6.1. É expressamente vedada a realização de qualquer tipo de serviço, reparo ou substituição de peças e componentes do mesmo por pessoas não credenciadas pela CONTRATADA, ficando à CONTRATANTE com a função de impedir sob qualquer hipótese ou condição a interferência de terceiros. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados em decorrência do descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

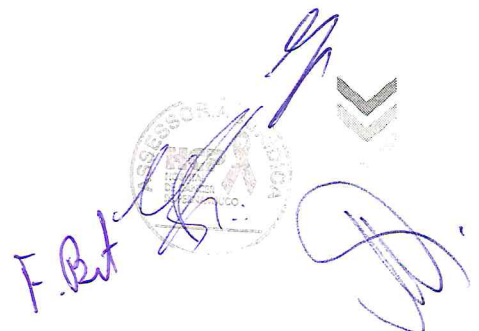
7.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, joint venture ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

7.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

7.3. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

7.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

7.5. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.



Handwritten signatures and stamps in purple ink at the bottom right of the page. The stamps include a circular official seal and a rectangular stamp with a checkmark. The signatures are written in a cursive style.

7.6. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, 1º de março de 2017


**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**



Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral
Hospital das Mulheres do Recife


Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Executivo


KEYPPY DEDEZIZAÇÃO LTDA
Maria Dalva de Oliveira
Diretora

Testemunhas:


Nome: A. Karla Gomes
CPF: 63492784534
Gerente Geral de Gestão
HCP Gestão


Nome: Leila Soares Araújo
CPF: 081.831.094.46

